



## Nota Informativa nº 003/2024 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC

**Assunto:** Uso e aplicação de inseticidas para o controle do *Aedes aegypti*.

Nos últimos anos, o estado de Santa Catarina vem passando por uma mudança importante no perfil relacionado ao *Aedes aegypti*, com um aumento no número de municípios detectando sua presença, bem como os considerados infestados. Esse cenário reflete diretamente na transmissão de dengue, chikungunya e Zika vírus, sendo que nos últimos cinco anos, vários municípios registraram transmissão autóctone dessas doenças, inclusive em nível de epidemia com o registro de óbitos. Assim, houve um aumento no consumo de inseticidas utilizados, tanto o larvicida como naqueles utilizados diante da transmissão dessas doenças. Da mesma forma, passaram a ser ofertadas diversas estratégias alternativas para o controle vetorial do mosquito *Aedes aegypti*, tanto de produtos inseticidas como formas de aplicação.

Conforme a Portaria de Consolidação Nº 4 de 28/09/2017, no Anexo III, Capítulo II, no artigo 6º, compete a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS):

**XIX** - provimento dos seguintes insumos estratégicos: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XIX) [...]

**e)** insumos destinados ao controle de doenças transmitidas por vetores, compreendendo: praguicidas, inseticidas, larvicidas e moluscocidas - indicados pelos programas; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XIX, e) [...].

Ainda, na mesma Portaria, a competência dos estados e municípios é o recebimento e a gestão desses produtos. No estado, as [Diretrizes Estaduais para Vigilância Epidemiológica e Controle das Arboviroses](#) definem as competências das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, seguindo as orientações técnicas do Ministério da Saúde. O documento foi pactuado com o conjunto dos municípios, através da Deliberação 693/CIB/2023.

Atualmente são utilizados três tipos de inseticidas para controle do mosquito, baseado na presença do *Aedes aegypti* e transmissão das doenças. Em todas as situações, são seguidos os padrões técnicos recomendados pelo Ministério da Saúde. Os produtos são:



- **Larvicida:** utilizado para as formas imaturas do mosquito (larvas e pupas), em recipientes que não podem ser eliminados ou adequados no momento da visita do Agente de Combate às Endemias (ACE). Sua aplicação ocorre *in loco*, ou seja, é aplicado no recipiente que não pode ser eliminado no momento da visita deste profissional. Esse produto pode ser utilizado pelos municípios que detectaram a presença do *Aedes aegypti*;
- **Inseticida residual:** seu uso é recomendado para estabelecimentos considerados Pontos Estratégicos (ferros velhos, sucatas, depósitos de veículos, etc.) que apresentam focos do mosquito, assim como em imóveis considerados estratégicos em atividade que está em fase de estruturação no estado. Sua aplicação ocorre com equipamentos costais manuais ou motorizadas;
- **Ultra Baixo Volume (UBV):** produto utilizado apenas em situações de transmissão de dengue, chikungunya e Zika vírus, com o intuito de atingir o mosquito adulto. Sua efetividade está diretamente relacionada a condições climáticas, técnicas e hábitos da população. Sua aplicação ocorre com equipamentos costais motorizados ou com equipamentos acoplados em veículos.

O fornecimento dos inseticidas pelo Ministério da Saúde e a forma de aplicação seguem as normas técnicas e operacionais provenientes da Organização Mundial de Saúde (OMS), que preconiza os princípios ativos desses produtos e recomenda as doses para os vários tipos de tratamento disponíveis. Ainda, permite o monitoramento de resistência do *Aedes aegypti*, e no caso de detecção, a substituição dos produtos.

O uso de inseticidas é apenas umas das atividades de controle do mosquito, utilizada em situações específicas e com base em rigorosos critérios técnicos, sendo que o uso de produtos distintos daqueles repassados pelo Ministério da Saúde, ou com aplicação diferente das preconizadas, pode resultar na resistência do vetor, exposição da população e contaminação ambiental. Importante destacar que há uma diferença nas doses utilizadas nas ações de saúde pública, quando comparada ao uso em outras áreas como a agricultura.

A utilização de novas estratégias para o controle vetorial do *Aedes aegypti* devem ser baseadas em estudos técnicos-científicos sobre o custo e a efetividade da estratégia em campo, considerando variáveis como as condições climáticas, urbanas e ambientais do território. Dessa



forma, devido a carência de estudos realizados no Brasil que avalie e compare o custo-efetividade da aplicação de larvicidas e inseticidas distintas daquelas recomendadas pelo Ministério da Saúde, como por exemplo através de drones, para controle do *Aedes aegypti*, a DIVE/SC carece de subsídios para a recomendação de tais atividades e inclusive orienta que não sejam utilizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Reforçamos que os insumos utilizados no controle vetorial do *Aedes aegypti* sejam aqueles repassados aos municípios catarinenses por essa diretoria, provenientes do Ministério da Saúde, e que os mesmos sejam utilizados somente nas estratégias de controle preconizadas nas Diretrizes Estaduais. Sendo assim, os insumos não devem ser utilizados em equipamentos que não sigam as recomendações técnicas ou em formas distintas daquelas preconizadas, uma vez que o uso fora do que é preconizado não garante a correta aplicação do produto nem tampouco sua efetividade. Ainda, é fundamental que seja utilizada a estratégia de Manejo Integrado de Vetores, em que o uso de produtos químicos é apenas uma das ações a serem colocadas em prática.

Florianópolis, 23 de abril de 2024.

**Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças**  
**Transmitidas por Vetores**  
**GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC**

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**DIVE/SUV/SES/SC**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5W08SY8K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 24/04/2024 às 15:35:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)

✓ **IVÂNIA DA COSTA FOLSTER** (CPF: 589.XXX.509-XX) em 24/04/2024 às 17:09:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 12:23:18 e válido até 28/03/2119 - 12:23:18.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwOTMyNTfhOTQ3MThfMjAyNF81VzA4U1k4Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00093258/2024** e o código **5W08SY8K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.